ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

PROJETO DE LEI n° 144 / 2022

DISPOE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES ITINERANTES NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS PELA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VIDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

Disposições PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei estabelece as normas a respeito das feiras itinerantes no Município de Parauapebas, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos abertos.

Art. 2° Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos. Bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes.

Parágrafo único. Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I - Locais abertos são os logradouros públicos ou quaisquer outros espaços que possam ser utilizados para a realização de feiras itinerantes., com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II- Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição dos produtos, mesmo que contíguo é outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

III- Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes:

IV- Período de realização da feira itinerante compreende o ínterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art.3° As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

CAPITULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 4° Toda feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

Parágrafo único. O prazo máximo para a limpeza do local será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 5° No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação, seja para o organizador, responsável e/ou participante do evento.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° O horário de funcionamento do evento será das 18h00 às 23h30.

Art. 7° As instalações para realização do evento deverão estar concluídas antes do evento, para poderem ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria.

Art. 8° O funcionamento do evento de que trata a presente Lei será somente permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: aniversário do Município, Ano Novo, e, eventualmente, e outras datas definidas a critério motivado da Administração Municipal.

Art. 9° Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

I - Fogos de artifícios e correlatos;

II - Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos;

III- Armas de fogo e munições.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 29 de agosto de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144 / 2022

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

Passamos as mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores. o apenso Projeto de Lei. sob n° 144/2022, que cria o Projeto de Feiras Livres Itinerantes no município de Parauapebas.

O Projeto de Lei se faz necessário para regrar e ordenar as Feiras itinerantes em Parauapebas. Este Projeto foi discutido e elaborado com a Secretaria Municipal de Turismo, discutido com a Associação Instituto Vida autores do projeto no município.

A inciativa do Projeto de Feiras Livres Itinerantes no município trará um crescimento econômico, social, estimulando micros e pequenos empreendedores, gerando renda e promovendo o aquecimento da economia local. O Projeto de Lei, pois trata-se de exposição e venda de produtos no varejo ou no atacado, em locais públicos abertos.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas. Submetemos o assunto a elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Raianny Rodrigues de Souza
Vereadora - PROS